PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 2.194 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.984

Normatiza a concessão de diárias, valores, critérios de comprovação da utilização e prazo os servidores municipais e dá outras providências.

O Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas, no inciso XVII do art. 185 da Constituição do Estado de Rondônia

CONSIDERANDO não haver regulamentação para a percepção de diárias pelos servidores Municipais;

CONSIDERANDO que o art. 3º , § 1º do Decreto Municipal nº 935, de 26 de janeiro de 1978, que estabelece os percentuais para cálculos das diárias, encontra-se defasada em virtude da alta do custo das utilidades;

CONSIDERANDO não estar sistematizada a forma de comprovação do período de deslocamento, estabelecido no art. 4º do Decreto nº 935 , e ser exíguo o prazo a mesma;

CONSIDERANDO o que consta do Decreto Federal nº 90.395 de 06 de novembro de 1984.

D E C R E T A :

Art. - Os percentuais para percepção de diárias dos respectivos cargos especificados nos incisos abaixo, calculados sobre o maior Valor de Referência, CR$ 87.997,00 , fixado pelo Poder Executivo, para efeito dos disposto no art, 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, os valores serão:

I - Ao Prefeito do Município, 140%.
II - Secretários, Procurador Geral e Chefe de Gabinete 130%
III - Sub-Procurador, Auditor, Sub-Secretário e Sub- Chefe de Gabinete 120%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.194 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.984

IV - Diretores de Departamento, Divisão, Procuradores e Coordenadores 110%

V - Outras categorias 100%

PARÁGRAFO ÚNICO - Estes valores serão acrescidos em 40% (Quarenta por cento) , quando o deslocamento ocorrer para as cidades de Manaus, Rio Branco, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Foz de Iguaçu.

Art. 2º - Ao regressar à sede o servidor comprovará o período em que estava afastado, através de documento assinado pelo mesmo a seu superior imediato, no prazo de 07 (sete) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da quantidade de diárias ser excedente ao período de afastamento, em idêntico prazo de 07(sete) dias, a quantia em excesso, deverá ser devolvida aos cofres Municipais,através do procedimento próprio.

Art. 3º - Permanecem em vigor todas as demais disposições do Decreto nº 935 de 26 de janeiro de 1978, revogadas as que dispuserem em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio novembro de 1984.

Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

Cont. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Munic. de Planejamento e Coordenação

Econ. LETÁCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

VALOR DE REFERÊNCIA CR$87.997,00 NA FORMA DO DECRETO Nº 90.395 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.984

CATEGORIAS FUNCIONAIS	VALOR DAS DIÁRIAS		Parágrafo 2º art.3º do Decreto nº 935/78. R.Branco,Manaus,Salvador,Rio de Janeiro,São Paulo,Brasília e Voz do Iguaçu.
	Fora do Município	Dentro do Município	
1. PREFEITO 140%	123.195,80	61.597,80	172.474,12
2. SECRETÁRIOS1PROCURADOR GERAL, CHEFE DE GABINETE. 130%	114.396,10	57.198,05	160.154,54
3. SUB-PROCURADOR GERAL,AUDITOR, SUB-SECRETÁRIOS E SUB-CHEFE DE GABINETE. 120%	105.596,40	52.798,20	147.834,96
4. DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, COORDENADORES,DIVISÕES,PROCURADORES. 110%	96.796,70	48.398,35	135.515,38
5. OUTRAS CATEGORIAS. 100%	87.997,00	43.998,50	123.195,80